



**Decreto**



Prefeitura Municipal de Aracatu  
Telefone (77) 3446-2160 | Fax (77) 3446-8500  
CNPJ: 14.105.712/0001-80  
Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro  
CEP: 46.130-000

**“PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATU”  
“MUNICIPIO DO ESTADO DA BAHIA”**

**DECRETO Nº 0/35-12/12/2017**

**Dispõe sobre a estruturação do Comitê Gestor Municipal  
do Programa Primeira Infância e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ARACATU DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica designado o Comitê Gestor Municipal do Programa Primeira Infância, conforme abaixo especificados:

Comitê Gestor Municipal do Programa Primeira Infância:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Nome: Roseane Andrade Maia

Cargo: Secretária

Coordenador do Programa Bolsa Família:

Nome: Tiago Sousa Gama

Cargo: Gestor

Secretaria Municipal de Saúde:

Nome: Luciene Santos Silveira

Cargo: Secretária



**Prefeitura Municipal de Aracatu**  
Telefone (77) 3446-2160 | Fax (77) 3446-8500  
CNPJ: 14.105.712/0001-80  
Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro  
CEP: 46.130-000

**Secretaria Municipal de Educação:**

Nome: Ademir Pereira Santos

Cargo: Secretário

**Secretaria Municipal de Cultura:**

Nome: Mateus Oliveira Lima

Cargo: Secretário

**Art. 2º** - A Coordenação do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz poderá ser exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** - A Coordenação Técnica do Programa Criança Feliz deverá ser exercida pela área de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Prefeitura Municipal de Aracatu/BA**

**Lêda de Sousa Matias Silveira**  
**Prefeita Municipal**



**Prefeitura Municipal de Aracatu**  
Telefone 77 3446-2160 | Fax 77 3446-8500  
CNPJ: 14.105.712/0001-80  
Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro  
CEP: 46.130-000

### DECRETO Nº 36 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

**“Institui a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens da Administração Pública do Município de Aracatu-Ba e dá outras providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ARACATU-BAHIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Aracatu:

**Considerando:** a necessidade de correta observância dos procedimentos relativos a reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação e amortização dos bens moveis, de modo a dar fiel cumprimento ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, inserto na Parte 11 - referente aos procedimentos Contábeis Patrimoniais;

**Considerando:** o que dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 e a NBC T nº 16.9 do CFC;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituída a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens da Administração Pública do Município de Aracatu, nos termos da legislação aplicável a matéria e de acordo com o disposto neste Decreto.

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º.** Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, inclusive os fundos, deverão obedecer às determinações contidas neste Decreto e promover medidas para realizar o cadastramento e recadastramento, avaliação ou reavaliação, redução ao valor recuperável, a depreciação, a amortização e a exaustão dos bens do ativo sob sua responsabilidade nos termos deste Decreto, para fins de atender as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como aos Princípios de Contabilidade.

**Art. 3º.** O controle da existência e da utilização e os registros analíticos dos bens moveis de caráter permanente e dos bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Aracatu serão exercidos e mantidos, quando da Administração Direta, pela Secretaria de Administração, e quando da Administração Indireta pelo setor pertinente da Unidade Gestora, na forma deste Decreto.



**Prefeitura Municipal de Aracatu**  
Telefone 77 3446-2160 | Fax 77 3446-8500  
CNPJ: 14.105.712/0001-80  
Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro  
CEP: 46.130-000

**Art. 4º.** As unidades responsáveis pela escrituração contábil da administração direta e/ou indireta manterão registros sintéticos dos bens móveis e dos bens imóveis.

**Art. 5º.** Considera-se bem de natureza permanente, nos termos do §2º, do artigo 15, da Lei Federal nº 4.320/1964, todo bem de duração provável superior a 2 (dois) anos, devendo ser incorporado ao Patrimônio do Município.

**§ 1º.** A inscrição do bem móvel permanente ou do bem imóvel no patrimônio, da Administração Pública do Município de Aracatu (Direta e Indireta), denomina-se tombamento.

**§ 2º.** A baixa dos bens patrimoniais (móveis ou imóveis), da Administração Pública do Município de Aracatu, deverá estar sujeita a processo administrativo próprio de desincorporação quando houver alienação, permuta, doação, transferência, sinistro, furto/roubo, extravio, desaparecimento, depreciação, entre outras ocorrências previstas na legislação.

**Art. 6º.** O Município procederá a avaliação de todo seu patrimônio, sendo que os bens levantados, que não forem objetos de ajuste em seu valor contábil serão enquadrados diretamente nos critérios de depreciação constantes do Anexo I deste Decreto.

**Art. 7º.** Fica instituído o Sistema Administrativo de Gestão Patrimonial, cujo controle ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes atribuições:

- I - zelar pelo cumprimento das regras contidas neste Decreto;
- II - criar e presidir comissões para realização dos procedimentos relativos a Reavaliar, Redução ao Valor Recuperável do Ativo, Depreciação, Amortização e Exaustão;
- III - deliberar sobre a contratação, em caráter excepcional, pela Administração Direta ou qualquer entidade, de serviços especializados para realização dos procedimentos relativos a Reavaliar, Redução ao Valor Recuperável do Ativo, Depreciação, Amortização e Exaustão.

**Parágrafo Único.** No cumprimento da atribuição descrita no inciso I deste artigo, ocorrendo constatação de qualquer pendência de órgão ou entidade em relação aos procedimentos patrimoniais, deverá a Secretaria Municipal de Administração, por meio da Diretoria de Administração e Recursos Materiais, notificar o titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade, visando a sua regularização.

## CAPÍTULO II

### DA AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

**Art. 8º.** A reavaliação deve estimar a vida útil econômica dos bens móveis adquiridos e/ou colocados em utilização a partir de 01/01/2017 por meio de parecer técnico e/ou Laudo de Avaliação, bem com base nos seguintes parâmetros, informações e índices:

- I - valor de referência de mercado, ou de reposição;



**Prefeitura Municipal de Aracatu**  
Telefone 77 3446-2160 | Fax 77 3446-8500  
CNPJ: 14.105.712/0001-80  
Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro  
CEP: 46.130-000

- II - estado físico do bem, de acordo com o disposto no Anexo II deste Decreto;
- III - capacidade de geração de benefícios futuros em anos;
- IV - Obsolescência tecnológica, em anos;
- V - desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não-operacionais;
- VI - documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado;
- VII - a identificação contábil do bem;
- VIII - critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;
- IX - vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação e amortização;
- X - data de avaliação e;
- XI - a identificação do responsável pela reavaliação.

**Parágrafo Único.** Em caráter excepcional, por meio de fundamentação técnica poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciados para bens singulares, que possuam características de uso peculiares.

**Art. 9º.** Fica facultado o uso dos procedimentos de reavaliação para os bens que, por ocasião da vistoria, atenderem a pelo menos um dos requisitos a seguir:

- I - capacidade de vida útil inferior 02 (dois) anos;
- II - com valor de mercado estimado inferior a R\$ 1.000.00, ou;
- III - inservíveis por ocasião de excelência, obsolescência ou irrecuperabilidade.

**Parágrafo Único.** Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados deverão ser reavaliados, conforme art. 8º deste Decreto.

**Art. 10º.** A reavaliação dos bens móveis será executada por classe/grupo quando se tratar de bens similares, com vida útil idêntica e: utilizada em condições semelhantes, desde que os bens que compõem este lote tenham sido postos em operação com diferença de, no máximo, 30 (trinta) dias.

**Art. 11º.** A reavaliação e a redução ao valor recuperável deverão ser realizadas cada 4 (quatro) anos, de modo a manter o patrimônio do Município avaliado a valor justo, cuja referência é o valor de mercado, obedecendo os critérios mencionados no art. 8º deste Decreto.

**§ 1º.** A reavaliação em prazo distinto do previsto no caput poderá ocorrer, excepcionalmente, nas seguintes situações:

*swel*



**Prefeitura Municipal de Aracatu**  
Telefone 77 3446-2160 | Fax 77 3446-8500  
CNPJ: 14.105.712/0001-80  
Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro  
CEP: 46.130-000

I - para os bens móveis que sofrerem mudanças voláteis e significativas, cujo valor de um ativo reavaliado difere materialmente do seu valor contábil, a reavaliação ocorrerá anualmente;

II - para os bens móveis que ainda estão em condições de uso, a reavaliação ocorrerá ao final do período de vida útil do bem, estimando-se sua vida útil remanescente;

III - para os bens recebidos por doação, adjudicação ou transferência a reavaliação ocorrerá concomitantemente a incorporação ao patrimônio do Município observando-se o disposto no art. 3º deste Decreto.

**§ 2º.** Os relatórios contendo reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação e amortização dos bens do Município deverão ainda ser encaminhados ao (s) responsável (s) pelo registro contábil do órgão ou entidade até o 3º dia útil do mês seguinte ao de referência.

**Art. 12º.** A Secretaria de Administração deverá criar comissão responsável pelos procedimentos relativos a Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável do Ativo, Depreciação e Amortização.

**§ 1º.** A Comissão de que trata o caput será designada pelo titular do órgão e constituída por meio de Decreto publicada no DOM, sendo composta de, no mínimo 03 (três) servidores, dos quais pelo menos 02 (dois) deverão ser ocupantes de cargo de provimento efetivo.

**§ 2º.** Poderão ser criadas subcomissões específicas, para atender as necessidades técnicas de reavaliação, designando-se profissional qualificado para emissão de Laudo Técnico.

**§ 3º.** Poderá ser solicitada a Controladoria Municipal orientação quanto aos aspectos contábeis relacionados aos trabalhos da comissão de que trata o caput.

**Art. 13º.** Para os bens móveis adquiridos e postos em operação anteriormente ao presente exercício, fica estabelecido o reconhecimento pelo valor justo, em conformidade com parecer técnico, ou laudo de avaliação elaborado por perito ou entidade especializada, ou ainda através de relatório realizado por uma comissão de servidores, reconhecendo os lançamentos de ajustes patrimoniais, no ativo em contrapartida à conta de “Ajustes de Exercícios Anteriores” do grupo de “Resultado Acumulado”.

**Art. 14º.** Permanecendo qualquer pendência do órgão ou entidade na operacionalização da Reavaliarão, Redução ao Valor Recuperável do Ativo, Depreciação e Amortização, a Secretaria de Administração, através da Coordenação de Patrimônio, irá notificar o titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade para que providencie a regularização no prazo de 90 (noventa) dias:

**Parágrafo Único.** A Unidade Central ou Setorial de Controle Interno evidenciará, no Relatório de Controle Interno ou documento equivalente, as não conformidades decorrentes do descumprimento do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - IPSAS e deste Decreto.

**Art. 15º.** Para cada grupo de bens a serem reavaliados serão emitidos critérios específicos, com intuito de padronizar e uniformizar parâmetros de avaliação.

*gms*



**Prefeitura Municipal de Aracatu**  
Telefone 77 3446-2160 | Fax 77 3446-8500  
CNPJ: 14.105.712/0001-80  
Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro  
CEP: 46.130-000

**Art. 16º.** A não formalização do processo nas formas, condições e prazos previstos neste Decreto, implicará no descumprimento das normas definidas pela legislação vigente e o servidor ficará sujeito a responsabilização administrativa.

**Art. 17º.** A Controladoria Municipal fará o acompanhamento sistemático e permanente da execução das medidas constantes neste Decreto e dos resultados obtidos.

### CAPITULO III

#### DA DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

**Art. 18º.** Os institutos da depreciação, amortização e exaustão têm como característica fundamental a redução do valor do bem.

**Art. 19º.** O valor depreciado, amortizado ou exaurido será apurado mensalmente e reconhecido nas contas de resultado do exercício.

**Art. 20º.** Deverá ser adotado para cálculo dos encargos de depreciação, amortização e exaustão o método das quotas constantes, bem como os critérios definidos no art. 25 deste Decreto, salvo disposição em contrário.

**Art. 21º.** Os bens móveis adquiridos, incorporados e/ou colocados em utilização a partir de **janeiro de 2017** serão depreciados, amortizados ou exauridos de acordo com os prazos de vida útil previstos no Anexo I deste Decreto, não sendo necessário submetê-los previamente a procedimento de reavaliação.

**Parágrafo Único.** A depreciação, a amortização ou a exaustão do ativo deve iniciar a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso.

**Art. 22º.** Aos bens permanentes avaliados e incorporados por tombamento, aplicam-se os critérios estabelecidos no Art. 25, deste Decreto, iniciando-se a depreciação, amortização ou exaustão a partir da data de parecer técnico ou laudo de vistoria.

**Art. 23º.** Nos casos de bens reavaliados, a depreciação, amortização ou exaustão devem ser calculadas e registradas sobre o valor reavaliado, considerada a vida útil econômica indicada em parecer técnico e/ou Laudo de Vistoria, aplicando-se os critérios do Art. 25, deste Decreto, iniciando-se a depreciação, amortização ou exaustão a partir da data do parecer técnico ou laudo de vistoria.

**§ 1º.** A depreciação e a amortização não cessam quando o ativo torna-se obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.

**§ 2º.** A depreciação, a amortização e a exaustão devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

**§ 3º.** Para fins do cálculo da depreciação, da amortização e da exaustão de bens imóveis deve-se excluir o valor do terreno em que estão instalados.



**Prefeitura Municipal de Aracatu**  
Telefone 77 3446-2160 | Fax 77 3446-8500  
CNPJ: 14.105.712/0001-80  
Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro  
CEP: 46.130-000

**§ 4º.** A depreciação é feita por elementos patrimoniais tangíveis e tem múltiplas causas da redução do valor - a deterioração física, os desgastes com o uso e obsolescência e se inicia a partir do momento em que o bem se torna disponível para uso.

**Art. 24º.** Não estão sujeitos ao regime de depreciação, amortização ou exaustão:

I - bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;

II - bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;

III - animais que se destinam a exposição e a preservação; e,

IV - terrenos rurais e urbanos.

**Art. 25º.** A vida útil deve ser definida com base em parâmetros e índices definidos na Tabela de Vida Útil e Valor Residual - Anexo I deste Decreto ou laudo técnico específico, caso seja necessário.

**§ 1º.** Os seguintes fatores devem ser considerados ao se estimar a vida útil de um ativo:

I - capacidade de geração de benefícios futuros;

II - o desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;

III - a obsolescência tecnológica; e,

IV - os limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

**§ 2º.** O valor residual e a vida útil de um ativo devem ser revisados, pelo menos, no final de cada exercício, promovendo-se as alterações quando as expectativas diferirem das estimativas anteriores.

**§ 3º.** Os órgãos e entidades informarão a vida útil de seus bens, de modo a aproximar os índices utilizados na depreciação, na amortização e na exaustão do efetivo consumo desses recursos ao longo do tempo.

**§ 4º.** Poderá ser adotado o procedimento de depreciação acelerada, conforme o caso, quando as circunstâncias de utilização do bem o justificar.

**Art. 26º.** O valor residual e vida útil dos bens imóveis serão registrados com base em laudo técnico expedido por profissionais habilitados.

**§ 1º.** Na ausência do laudo técnico, poderá ser utilizar-se a tabela Anexo I deste Decreto, como referência, para cálculo da taxa de depreciação e valor residual.

*jsma*



### Prefeitura Municipal de Aracatu

Telefone 77 3446-2160 | Fax 77 3446-8500

CNPJ: 14.105.712/0001-80

Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro

CEP: 46.130-000

**§ 2º.** O Município poderá publicar manual técnico com definição de parâmetros e metodologia para determinação da vida útil e valor residual.

**Art. 27º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2017.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARACATU, ESTADO DA BAHIA, em 12 de dezembro de 2017.**

*anal*  
**Lêda de Sousa Matias Silveira**  
Prefeita do Município de Aracatu



Prefeitura Municipal de Aracatu  
Telefone 77 3446-2160 | Fax 77 3446-8500  
CNPJ: 14.105.712/0001-80  
Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro  
CEP: 46.130-000

ANEXO I – LISTA DE GRUPO CONTÁBIL COM VIDA ÚTIL E VALOR RESIDUAL

| GRUPOS | SUB-GRUPOS | TÍTULO / SUB-TÍTULOS                                                                   | VIDA ÚTIL (ANOS) | VALOR RESIDUAL (%) |
|--------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------------|
| 1      |            | VEÍCULOS                                                                               |                  |                    |
|        | 1          | Veículos automotivos                                                                   | 5                | 20                 |
|        | 2          | Veículos pesados: Tratores; Caminhões; Ônibus e similares                              | 4                | 25                 |
|        | 3          | Veículos Automóveis para uso especial (ambulâncias, viaturas e similares)              | 4                | 25                 |
| 2      |            | AERONAVES                                                                              | -                | -                  |
| 3      |            | EMBARCAÇÕES                                                                            | -                | -                  |
| 4      |            | EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E MOTORES                                                       | 10               | 10                 |
|        | 1          | Equipamento de manobra e patrulhamento                                                 | 10               | 10                 |
|        | 2          | Pecas e acessórios mecânicos                                                           | 5                | 10                 |
|        | 3          | Aparelhos e equipamentos de comunicação                                                | 5                | 10                 |
|        | 4          | Equipamento de proteção, segurança e socorro                                           | 10               | 10                 |
|        | 5          | Aparelhos e equipamentos de comunicação, medição e orientação                          | 10               | 10                 |
|        | 6          | Armamento                                                                              | 10               |                    |
|        | 7          | Ferramentas                                                                            | 5                |                    |
| 5      |            | EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS                                                 | 5                | 10                 |
| 6      |            | APARELHO, EQUIPAMENTO E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALAR. | 10               | 10                 |
| 7      |            | MÓVEIS E UTENSÍLIOS                                                                    | 10               | 10                 |
|        | 1          | Mobiliário em geral                                                                    | 10               | 10                 |
|        | 2          | Aparelhos e utensílios domésticos                                                      | 10               | 10                 |
|        | 3          | Máquinas, instalações e utensílios de escritório                                       | 10               | 10                 |
|        | 4          | Material e utensílios escolares e esportivos                                           | 5                | 10                 |
| 8      |            | SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE MONTARIA                                                  | 5                |                    |
| 9      |            | INSTALAÇÕES                                                                            | 10               | 10                 |
| 10     |            | EDIFICAÇÕES                                                                            | 25               | 10                 |

ANSJ



**Prefeitura Municipal de Aracatu**  
Telefone 77 3446-2160 | Fax 77 3446-8500  
CNPJ: 14.105.712/0001-80  
Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro  
CEP: 46.130-000

### ANEXO II – TAXA DE DEPRECIAÇÃO PELO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

| ESTADO DE CONSERVAÇÃO | TAXA DE DEPRECIAÇÃO |
|-----------------------|---------------------|
| BOM                   | 25%                 |
| REGULAR               | 50%                 |
| PÉSSIMO               | 75%                 |
| SUCATA                | 90%                 |

*xviii*